

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Vassouras Controladoria Geral do Município

Capacitação: Fiscalização de Contratos

Aspectos gerais sobre fiscalização de contratos públicos

Cultura institucional: Breve panorama



"Considerado, na maioria das vezes, apenas mais uma formalidade a ser cumprida durante a execução dos contratos, a fiscalização tem sido relegada a um segundo plano, colocada como uma atividade acessória que se soma a outras atividades ordinárias do servidor."

Cultura institucional

Quem é o culpado?



Todos os que tem a síndrome de Gabriela!



"Eu nasci assim, eu cresci assim, eu sou mesmo assim, vou sempre ser assim"...



Não são as espécies mais fortes que sobrevivem, nem as mais inteligentes, e sim as mais adaptáveis a mudanças. Charles Darwin

Porque não devemos ter a síndrome de Gabriela...

"Qualquer instituição, é criada por pessoas e se continua existindo por conta de pessoas!

O que é fiscalizar um contrato?

O papel do fiscal de contrato é importante e inclui por exemplo:

- Acompanhamento do contrato;
- Argumentação de aplicação de sanções à empresa contratada, quando for o caso;
- Emite relatório que é prévio à Liquidação das despesas, positivo ou contrário;
- Observa a empresa contratada se está quite com seus débitos trabalhistas, quando há mão de obra;
- No recebimento provisório de obras e serviços.

Diferenciando Fiscalização e Gestão:

fiscalizar

verbo

1. transitivo direto verificar se (algo) está ocorrendo como fora previsto; vigiar.

"f. um serviço, uma obra"

gestão

substantivo feminino 1.

ato ou efeito de gerir; administração, gerência.



O fiscal e o gestor...

O fiscal:

O gestor:

a) Funcionário (a);

a) Funcionário (a) ou setor;

b)formalmente designado;

b)atribuições:

c) acompanha a execução;

tratar com o contratado;

d)anota em registro próprio eventuais ocorrências;

- exigir o cumprimento do pactuado;

e)determina que for 0 necessário para regular as - recusar ou aceita definitivo faltas ou defeitos observados.

- sugerir eventuais modificações;

- comunicar a falta de materiais;

o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal.

O fiscal é garantia de obter o objeto licitado

São três os objetivos pretendidos pelo processo licitatório:

- 1) Garantir a isonomia entre todos aqueles que querem ofertar bens e serviços ao Poder Público;
- 2) Selecionar uma proposta que seja vantajosa para a Administração;
- 3) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

O fiscal de contratos tem a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados

Por que nomear um fiscal?

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A Administração tem o **poder-dever** de fiscalizar o contrato".

O fiscal

- a) É uma pessoa pertencente aos quadros da Administração;
- b) Deve ser formalmente designada, com substituto;
- c) Deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) Determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, quando o caso, repassando à Gerência de contrato se o caso ultrapasse suas atribuições.

(Gerencia usualmente adotada na municipalidade – Ordenadores de Despesas)

Recebimento provisório de obras e serviços

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; (Lei 8.666/93)
- II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

O Auxiliar na fiscalização

Alguns contratos têm objetos complexos, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

Ex.: obras e serviços de engenharia

Se a Administração optar pela contratação:

- a) Deverá ser com o devido processo licitatório;
- b) Não se responsabiliza pela fiscalização do contrato;
- c) Se for deficiente a assessoria pode ser responsabilizada.

A cobrança de comprovação de cumprir seus Débitos previdenciários e Trabalhistas

Em se tratando dos casos de terceirização de mão de obra, (limpeza, conservação, zeladoria...) o §2°, do Art. 71 da Lei 8.666/1993 deixa expresso que:

"§ 20 A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. "

Para acompanhar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, deve exigir cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

[Acórdão 1525/2007 – TCU – Segunda Câmara]

O Fiscal então deve tomar conhecimento do quadro de funcionários e funções, bem como solicita GFIP.

Desta forma, aliado a fiscalização correta com os tributos verificados, o fiscal pode emitir relatório com seu parecer sobre o pagamento ou não da nota fiscal do fornecedor!

O Relatório do fiscal na liquidação de despesas

A despesa pública passa por três etapas: o empenho, a liquidação e o pagamento.

Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e isto inclui no processo de pagamento, o relatório do fiscal, indicando regularidade ou não, do cumprimento do contrato!

A Importância do fiscal de contratos

Verifica-se, pois, que uma atuação ineficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, prejudicando a municipalidade.

Uma boa atuação do fiscal garante ao município um melhor uso as verbas e melhor qualidade do serviço

prestado ou bem adquirido!

Exemplos:

A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n° 8.443/92.

[Acórdão 859/2006 - TCU - Plenário]

Ao atestar notas fiscais concernentes a serviços comprovadamente não prestados, o agente administrativo [...] tornou-se responsável pelo dano sofrido pelo erário e, consequentemente, assumiu a obrigação de ressarci-lo [...]

[Acórdão 2512/2009 - TCU - Plenário]

"Resumão"

É obrigatória a designação adequada de fiscal de contratos por parte da autoridade competente.

Quanto ao fiscal:

- a)Acompanha a execução;
- b) Anota em registro próprio as eventuais ocorrências;
- c)Toma providências que lhe couber em caso de falhas detectadas;
- d)Relata aos superiores falhas cuja solução foge à sua alçada;
- e)Pode ser auxiliado por terceiro adequadamente contratado, sem que transfira responsabilidade;
- f)Sua atividade visa garantir a materialização dos objetivos da licitação
- g)Certificar que o objeto vem sendo devidamente executado, de acordo com o edital e os termos da própria proposta vencedora;
- h) Sugere, se o caso, sanções à contratada;
- i)Seu livro próprio contem material para eventual fundamentação na aplicação de sanções ou mesmo rescisão unilateral do contrato.
- j) Seu relatório está presente antes da liquidação da despesa, permitido à autoridade competente realizar o devido pagamento.

Necessidades para nomeação de um fiscal;



Nomeação x liberação para atuar frente às tarefas cotidianas;



Capacidade técnica considerada pela autoridade que o nomeia.

Aplicação de sanções à fornecedor ou prestador de serviços

O art. 87 da 8.666/93, elenca as sanções que a Administração poderá aplicar à contratada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato.

Para verificação da inexecução do contrato e de outras faltas é de suma relevância a correta fiscalização do contrato e o devido registro das falhas.

São esses elementos que serão levados ao processo e que servirão de base para a prática do ato administrativo de rescisão contratual ou de aplicação de sanções!

Conclusão

Desta forma fica clara a necessidade de se dar mais atenção à atividade de fiscal de contratos, destacando para esse labor servidor que detenha capacidade técnica para verificar o cumprimento do objeto pactuado, disponibilizando lhe tempo suficiente para que possa exercer a atividade de fiscal de contrato público bem como suporte de órgãos aos quais ele possa ter necessidade técnica de consulta!





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Vassouras Controladoria Geral do Município

Grato!

Curso online TCE PR - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Revista do TCU nº 127. Disponível em: https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/91